



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

4

06/06/92

PROC. N.º TRT DC-43/88

P L E N O

04/88

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante **SINDIQUÍMICA (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas).**

28.09.88 a 09hs
18/10/88 - 9.00hs
Fora de pauta

ADV: *Plácido Jesus de Azevedo*

JULGADO EM
16/11/89

Suscitado(s) **ALCLOR (Química de Alagoas), CPC/QCA (Companhia Petroquímica de Alagoas/ Companhia Química de Alagoas) e CINAL (Companhia Alagoas Industrial)**

ADV: *Ardele Arthur Gucci*

Procedência **Maceió-AL**

RELATOR JUIZ FERNANDO CABRAL

REVISOR JUIZ BENEDITO ARCANJO

AUTUAÇÃO

Aos 01 dias do mês de setembro de 1988, nesta cidade de Recife-PE autuo o presente Dissídio Coletivo

Bisolita Albuquerque
Diretora do Serviço de Cadastro e Processos

FILIADO A
CUT

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho 6.ª REGIÃO	
Livro <u>DE</u>	Folha
Proc. <u>43/88</u>	Classe
Data: <u>01.09.88</u>	Hora: <u>16:35h</u>
<u>De</u>	
Serv. Cadast Processual	

Suste.- SINDIQUÍMICA(Sindicato dos Tra-
balhadores nas Indústrias Quími-
cas para Fins Industriais no Es-
tado de Alagoas)

Susdo.- ALCLOR(Química de Alagoas), CPC
CQA(Companhia Petroquímica de
Alagoas/Companhia Química de
Alagoas) e CINAL(Companhia Alago-
as Industrial).

SINDIQUÍMICA (Sindicato dos Trabalhadores nas In-
dústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas) ,
com sede nesta Capital na Rua Guedes Gondim, 184 - Centro, dora-
vante denominado suscitante por seu advogado(Doc.anexo) vem, com
fundamento no art.856 da Consolidação das Leis do Trabalho, ins-
taurar um dissídio coletivo contra as empresas que formam o Pólo
Cloroquímico de Alagoas, ALCLOR, CPC/CQA e CINAL, sediada na Ro-
devia Divaldo Suruagy, Km 12 - Mal. Deodoro, pelos motivos de fa-
to e de direito que possa a expor:

- 1 - Como de mister, as partes interessadas se reuniram no Pajuçã
ra Othon Hotel, por várias vezes, para que se processasse o ne-
cessário diálogo com vistas à negociação amigável e uma possível
celebração de acordo.
- 2 - Conforme se verifica em ata, foram todavia esgotadas as possi-
bilidades de um desfecho amigável.
- 3 - Tendo em vista a nossa data-base (01/09/88) resolvemos ins-
taurar o dissídio coletivo com a finalidade de assegurá-la e de-
chegarmos a um acordo ou decisão judicial desse Egrégio TRIBUNAL.
- 4 - Não se tendo chegado a acordo anteriormente, medida prepara-
tória do Dissídio Coletivo, conforme determina o art. 616, § 2º

FILIADO A
CUT

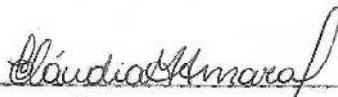
da CLT, é a presente para requerer se digne V.Exa., determinar a notificação dos Suscitados, para comparecer à audiência de conciliação que for designada e acompanhar o presente processo até final decisão que condenará os suscitados no pedido, custos e demais cominações de Direito.

Protesta pela apresentação de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimento dos Suscitados, juntada de documentos, exames e vistorias.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Maceió-AL., 01 de setembro de 1988.



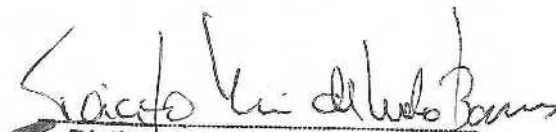
P/P CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL

Advogada OAB-AL Nº 2.991

FILIADO A
CUT**P R O C U R A Ç Ã O**

O SINDIQUIMICA/AL (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas), com CGC nº 09.316.860/0001-03, situado à Rua Guedes Gondim, 184 Centro, nesta cidade de Maceió/AL, através de seu representante legal infra-assinado nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, brasileira, solteira, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Alagoas, sob o nº 2.991 e CPF 453.466.744-20, com os poderes da cláusula ad judicium et extra para o foro em geral e especificamente para requerer perante este Tribunal a instauração de Dissídio Coletivo com os poderes específicos de transigir, concordar, dar e receber quitação, recebendo intimações na sede desta entidade, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes a quem lhe aprouver.

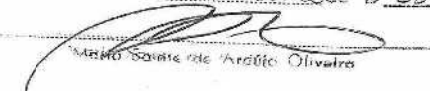
Maceió, 01 de setembro de 1988.


Tácito Yuri de Melo Barros
Presidente**TABELIA DO 2.º OFÍCIO**

Rua Dr. Cincinato Pinto nº 30

Reconheço e firmo Supra deTácito Yuri de Melo
Barros - dou fe

Maceió, 01 de Setembro de 1988


Manoel Soares de Araújo Oliveira

05
07

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CAMPANHA SALARIAL 88.

- 01 - As empresas concordarão em reduzir para 40 horas semanais a jornada de trabalho do pessoal em regime administrativo sem redução de salário. A Salgema concorda em manter as 40 horas semanais para trabalhadores no citado regime;
- As empresas concordarão com a redução da jornada de trabalho de turno para 36 horas semanais, sem perdas salariais, com a conseqüente contratação do 5º grupo de trabalho;
- 02 - As empresas pagarão adicional de turno de 88,5%;
- 03 - As empresas reajustarão os salários em 31/08/88 em 156%;
- 04 - As empresas garantirão estabilidade no emprego para todos os trabalhadores;
- 05 - As empresas concordarão com as comissões de fábricas, eleitas pelos trabalhadores com estabilidade no emprego igual aos dirigentes sindicais;
- 06 - As empresas concordarão com a criação das comissões de saúde e segurança no ambiente de trabalho composta e eleita só por trabalhadores, com estabilidade igual a dos dirigentes sindicais;
- 07 - As empresas se comprometem a absorver os trabalhadores que prestam serviços contínuos para estas empresas e a não contratar através de empreiteiras para os serviços de duração indefinida em termos de tempo. Sendo que, na data de assinatura deste acordo ou convenção até a completa absorção da mão de obra sub-empregada, as empresas garantirão aos trabalhadores das empreiteiras todas as cláusulas desta convenção;
- 08 - As empresas procederão reajustes mensais, segundo os índices de inflação calculados pelo DIEESE (Deptº Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos), para todos efeitos remuneratórios;
- 09 - As empresas garantirão pagamento de piso salarial (Salário Base) de R\$ 35.000,00 reajustado segundo índice da categoria;
- 10 - As empresas pagarão em 31/08/88 produtividade de 5,9% sobre os salários reajustados na mesma data;
- 11 - As empresas pagarão adicional de tempo de serviço no valor de 3% por ano sobre o salário base;
- 12 - As empresas pagarão participação nos lucros, sem discriminação de funções. Tomando por base, sempre, o salário bruto;
- 13 - As empresas efetuarão o pagamento das horas de trajeto;
- 14 - As empresas pagarão férias em dobro sem vinculação com a assiduidade;
- 15 - As empresas efetuarão equiparação dos salários ao maior salário da mesma função, bem como as do porto semelhantes localizados no Pólo de Camaçari-BA.

06
27

16 - As empresas pagarão gratificação de assiduidade na saída de férias segundo a tabela abaixo:

Até 2 faltas.....	100% da Gratificação
3 e 4 faltas.....	75% da Gratificação
5 e 6 faltas.....	50% da Gratificação
7 e 8 faltas.....	25% da Gratificação

- § 1º -O prêmio de assiduidade deverá ser pago com base no salário bruto do mês referido.
- § 2º -Não serão consideradas faltas ao serviço as referidas no Artigo 131 da CLT nem as faltas que a empresa entender como disciplinares.
- § 3º -Nas rescisões de contrato de trabalho será pago prêmio de assiduidade proporcional das férias.

17 - As empresas deverão evitar a todo custo as horas extras e em caso de extrema necessidade as mesmas deverão ser pagas com 150% de acréscimo sobre a hora normal;

- § 1º -Nos casos de dobra de turno além de remunerar as horas trabalhadas a 150% as empresas abonarão para todos efeitos a jornada seguinte, quando não houver o intervalo mínimo de 11 horas.
- § 2º -As horas extras geradas por atraso de transporte serão pagas também a 150%.
- § 3º -Em caso de solicitação em casa do funcionário para trabalho extra, fora do seu horário normal, fica assegurado o pagamento mínimo de 4 horas extras a 150% e o pagamento de 8 horas extras a 150% quando o funcionário permanecer mais de 4 horas e assim sucessivamente.

18 - As empresas não podem demitir no curso dos 12(doze) meses seguintes ao retorno ao trabalho, os empregados que tenham usufruído benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente de trabalho, doença comum, doença profissional confirmada ou em fase de investigação.

- § 1º -As empresas, em todos os casos, complementarão os salários dos trabalhadores afastados pela Previdência Social, até a data de seu retorno e segundo os índices de reajuste da categoria.
- § 2º -Fica garantida assistência médica, odontológica, hospitalar, gratuita, durante o período do referido benefício.

19 - As empresas serão obrigadas à realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais em todos os seus empregados. O exame periódico deve ser adequado a atividade exercida pelo empregado, obedecendo os prazos necessários de acordo a NR-07.

§ 1º -As empresas só poderão demitir qualquer trabalhador após a efetivação dos exames médicos demissionais e as homologações das rescisões de contrato se farão acompanhar das cópias dos exames realizados.

§ 2º -Serão fornecidos aos empregados o resultado dos exames demissionais periódicos, demissionais e informações sobre o diagnóstico,

20 - As empresas deverão garantir assistência supletiva, médica, odontológica, hospitalar, psicológica e farmacêutica integral e gratuita a todos seus funcionários, dependentes, pais, esposos ou companheiros;

21 - As empresas ficarão obrigadas à comunicar aos órgãos oficiais competentes e ao Sindicato qualquer acidente de trabalho com afastamento no prazo máximo de 2 dias úteis. Em caso de atraso na comunicação, a empresa arcará com eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato;

§ 1º -Em caso de doença ocupacional fica também obrigada a emissão de C.A.T.(Comunicação de Acidente de Trabalho), ao órgão oficial competente.

§ 2º -Todo acidente, com ou sem afastamento, deve constar da ata de reunião da C.I.P.A ou Comissão de Saúde, que também será enviada para o sindicato.

22 - As empresas proporcionarão redução da jornada de trabalho em condição insalubre ou pausa descanso ao trabalhador exposto a ambiente insalubre onde esta condição não possa ser de toda eliminada. Que a identificação desses ambientes seja feita por uma comissão paritária com fiscalização dos órgãos oficiais competentes;

23 - As empresas serão obrigadas a fornecer ao Sindicato a relação das substâncias, subprodutos e produtos envolvidos no processo produtivo.

§ 1º -Devem ainda elaborar planos de reaproveitamento do lixo(quando possível), bem como medidas eficientes de liberação de modo a evitar a contaminação do ambiente.

24 - As empresas deverão alaborar junto aos órgãos oficiais competentes e as Comissões de Saúde e Segurança, plano de saída imediata do local de trabalho(ou mesmo do complexo fabril) em caso de acidentes graves com vazamentos, explosões, etc. O SINDIQUÍMICA-AL e os trabalhadores devem ter conhecimento deste plano e efetuarem treinamentos periódicos;

25 - As empresas deverão fornecer alimentação gratuita a todos os seus empregados, seguindo as deliberações do P.A.T.(Programa de Alimentação do Trabalhador), que deve ser apresentado aos trabalhadores(Sindicato) para sua aprovação.

§ 1º -As empresas que fornecem mais de 300 refeições, o farão através de serviço próprio.

08
87

- 26 - As empresas garantirão licença maternidade de 120 dias e licença paternidade de 8 dias;
 - Na ocorrência de aborto fica assegurado à empregada um descanso remunerado correspondente a 6 semanas a partir da data do aborto;
 - Fica garantida pela empresa a estabilidade a empregada até 120 dias após retorno da licença maternidade, inclusive em caso de natimorto e/ou aborto.
- 27 - As empresas garantirão a equiparação de todas as vantagens adquiridas à nível nacional para as empresas químicas e petroquímicas;
- 28 - As empresas deverão fornecer ou reembolsar integralmente aos empregados os gastos com educação, pré-escola, creche, cursos diversos de formação, dispendidos pelo núcleo familiar, a título de auxílio-educação;
- 29 - As empresas concederão um dia de folga por mês para o pessoal administrativo, no 1º dia útil após o pagamento dos salários, sem compensação;
- 30 - As empresas manterão em caso de falecimento de funcionário da categoria o salário, o auxílio-educação, a assistência médica, definidas em cláusulas anteriores, para a viúva(ou viúvo) e seus dependentes até o limite previsto em cada cláusula;
- 31 - As empresas proporcionarão livre acesso dos dirigentes sindicais à fábrica;
- 32 - As empresas concordarão com o estabelecimento de delegados sindicais com estabilidade semelhante à dos dirigentes sindicais;
- 33 - As empresas deverão discutir com o SINDIQUÍMICA-AL a criação e implantação da PREVINOR;
- 34 - As empresas descontarão taxa assistencial no valor de um dia de salário bruto no mês de setembro de todos os trabalhadores, recolhida para o SINDIQUÍMICA-AL, excluindo os que se manifestarem contra no prazo de 5 dias a contar da data da assinatura do acordo ou convenção coletiva de trabalho;
 - § 1º -As empresas colocarão à disposição do sindicato, improrrogavelmente até o sexto dia após a assinatura da convenção, lista dos trabalhadores que se recusarem ao desconto assistencial.
- 35 - As empresas se comprometem, não havendo manifestação expressa contrária por seus empregados, a conceder em janeiro a título de adiantamento, 50% do 13º salário. Em julho e quando sair para o gozo de férias o empregado receberá a diferença, se houver, entre a metade do salário do mês em curso, e as antecipações recebidas.
 - Os empregados que se manifestarem em contrário a esta sistemática, em caso de gozo de férias nos meses de março a junho ou setembro e outubro receberão a diferença, se houver, entre o concedido e o valor da metade do 13º salário calculado com base na remuneração da época das férias.

- 36 - As empresas garantirão salário igual para função igual;
- a) Fim das subfunções(enquadramento do pessoal designado como ajudante, Treinee, mas que exerce a mesma atividade do profissional).
 - b) Que as promoções aos cargos sejam feitas através de testes seletivos.
 - c) Fim da avaliação por desempenho.
 - d) Não discriminação salarial.
- 37 - As empresas concordarão que todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser feitas no sindicato e impreterivelmente no prazo de cinco dias após a dispensa.
- § 1º -Em caso de atraso será pago ao trabalhador demitido a multa de um dia de salário sempre devidamente reajustado, por dia de atraso.
- 38 - As empresas adotarão plano de seguro de vida em grupo para seus empregados. Este plano será escolhido pelos trabalhadores e compatível com número de empregados, faixa etária, etc. As empresas arcarão com o custo de no mínimo 70% do valor global estabelecido para os prêmios, respeitadas as disposições do decreto-lei nº 2355/87;
- 39 - As empresas concordarão em assegurar cinco faltas ao ano abonadas automaticamente, sem contudo resultar em prejuízo para o empregado não sendo considerada nenhuma das faltas para efeito de concessão de promoção, aumento por mérito, adicional por tempo de serviço, férias ou prêmios de assiduidade ou quaisquer outras vantagens previstas em lei;
- 40 - As empresas concordarão que dos comitês de investigação de acidentes de trabalho, participe sempre pelo menos um cipista eleito pelos empregados e lotado no setor onde ocorreu o evento, para análise e investigação das causas do acidente de trabalho;
- § Único - As empresas se comprometem a encaminhar ao Sindicato, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o relatório estatístico dos acidentes de trabalho ocorrido no ano anterior.
- 41 - A Convenção na sua totalidade abrange todos os funcionários de cada empresa signatária, mesmo aos que desempenham suas funções fora do local onde se encontram as instalações das unidades produtivas;
- 42 - As empresas signatárias da presente Convenção garantem aos seus empregados em regime de revezamento de turno o direito de realizarem até 10 (dez) trocas de turno por mês, tanto como solicitantes como solicitados, desde que aprovados com antecedência mínima de 24 horas;

10
17

- 43 - As empresas pagarão o sobreaviso na mesma base das horas extras;
- 44 - As empresas pagarão o abono de férias na mesma forma das horas extras;
- 45 - As empresas incorporarão o adicional de turno após 2(dois) anos que o empregado trabalhar neste regime;
- 46 - As empresas pagarão interinidade a partir do 1º dia da substituição e efetivará no cargo substituído se esta ultrapassar 90 dias;
§ 1º -Fica garantida a repercussão da interinidade para todos efeitos remuneratórios, inclusive às horas extras.
- 47 - As empresas não descontarão nada do repouso semanal remunerado(em nenhum caso).
- 48 - As empresas concordarão em fornecer auxílio funerário a todos funcionários e dependentes;
- 49 - As empresas concordarão em liberar por um expediente de 4 horas os empregados concluintes de curso de formação superior durante seu estágio obrigatório;
- 50 - As empresas concordarão em proibir as dobras de turno involuntárias por mais de um dia consecutivo;
- 51 - As empresas fornecerão lavanderia para fardamento industrial dos trabalhadores, sem ônus para os mesmos;
- 52 - As empresas se comprometem em liberar os funcionários que forem eleitos delegados ao 3º Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores/Belo Horizonte - Set/88;
- 53 - As empresas se comprometeram em anunciar com 30 dias de antecedência as eleições para CIPA(Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).
- 54 - As empresas adotarão o sistema de cheque supermercado do mesmo modo que a Saigema;
- 55 - As empresas localizadas no Pólo Cloroquímico se comprometerão em dar um desjejum diário aos trabalhadores em regime administrativo, sem ônus para os mesmos.
- 56 - O limite de espera do ônibus no ponto será o horário em que se inicia o expediente (turno).

4782



RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PUBLICADA NO
DIA 03/08/88.

O edital de convocação de todos os trabalhadores da Salgema Indústrias Químicas S/A para Assembléia Geral Extraordinária é também extensivo aos trabalhadores da CPC - Companhia Petroquímica de Alagoas/CQA - Companhia Química de Alagoas, ALCIOR - Química de Alagoas, CINAL- Companhia Alagoas Industrial, visto que a Campanha Salarial é unificada.

Maceió-AL., 03 de agosto de 1988.

Tácito Yuri de Melo Barros
Presidente

4782

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS
INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições, e com base na lei 4.330, de 1º de junho de 1964, convoca a todos os trabalhadores da Saigema Indústrias Químicas S/A, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de agosto de 1988, no Clube Português de Alagoas, situado na Rua Senador Mendonça, s/nº em primeira convocação para as 17:30 h e a segunda no dia 15 do mesmo mês, no mesmo local e horário da primeira, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Discussão e aprovação das reivindicações da categoria profissional;
- b) Deliberação sobre o movimento grevista, de conformidade com os artigos 5º e seguintes da lei 4.330 de 1º de junho de 1964.

As decisões da Assembléia Geral serão adotadas com a utilização das cédulas "Sim" e "Não" e por maioria de votos.

Maceió, 02 de agosto de 1988.

TÁCITO YURI DE MELO BARROS

Presidente

4772

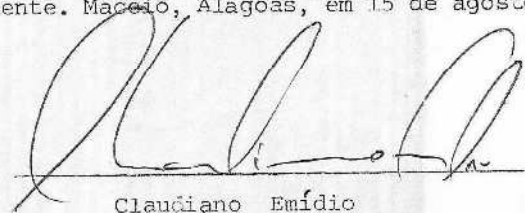
P/Al - T.M. et - S.L

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DEFLAGRAÇÃO DE GREVE NO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às dezoito horas, no Clube Português de Alagoas, situado no centro de Maceió-AL, o Senhor Paulo Fernando dos Santos, designado pela Procuradoria Regional da sexta região de trabalho para presidir a mesa apuradora da Assembléia Geral Extraordinária para deflagração de greve do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas, o Presidente do Sindicato Sr. Tácito Yuri de Melo Barros, instalou os trabalhos designando para secretário o Senhor Claudiano Emídio. Recebido a ordem o material eleitoral: cédulas de votação com sim e não e uma urna, foi feita, desde logo, pela conferência da folha de votantes, a contagem total dos associados que participaram do pleito, concluindo-se que do total de setecentos e cinquenta e quatro associados em condições de votar, compareceram e votaram duzentos e setenta e um associados, obtendo-se assim, o quorum legal de um terço para a Assembléia em segunda convocação. Procedida a apuração, constatou-se o seguinte resultado: Duzentos e ssenta e Sete votos "Sim"; dois votos "Não";um voto nulo, tendo sido assim aprovada a pauta de reivindicações e a deflagração da greve na Salgema Indústrias Químicas S/A e as empresas do Pólo Cloroquímico de Alagoas, a saber: CINAL, CPC e ALCLOR, em seguida a Assembléia foi declarada aberta em caráter permanente. Cumpridas, assim, as formalidades legais e concluídos os trabalhos às vinte horas e dez minutos, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo presidente e pelo secretário, respectivamente. Maceió, Alagoas, em 15 de agosto de 1988.



Paulo Fernando dos Santos
Presidente designado pela
Procuradoria Regional da



Claudiano Emídio
Secretário

14
m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO
R E C I F E

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 01 dias do mês de
setembro de 19 88
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-43/88
contendo 14 folhas, todas numeradas.

OBS: -



Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Gabinete da Presidência
Recife, 01.09.1988.


Diretor do S.C.P.

T. R. T. — 6ª REGIAO
D. F. M.
Res. sob o n.º E 04 188
Dist. o 1ª JCI
Maceio, 15/09/1988
p/DIRETOR DA D. F. M.

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6ª. Regiao

Na forma do art.866, consolidado,
delego a uma das Juntas de Conciliação
e Julgamento de Maceio, mediante dis-
tribuição, as atribuições dos arts.860
e 862, da CIMP.
Recife, 19 de setembro de 1988.



15

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DISTRIBUIÇÃO	
Reclamante	SINDICATISTA (SIND. DOS TRAB. NAS. IND. Q.P./F. IND. DO EST. DE ALAGOAS)
Reclamado	AICOR (QUIM. DE ALAGOAS), SCS (COMP. P. DE ALAGOAS) e CINAL (C. AL. IX)
Local:	Maceió
Date:	15.09.88
N.º	E 04/88
Objeto	Dissídio Coletivo
audiência: 28.09.88 às 13,10 horas	
E S P E C I E	
Verbal	<input type="checkbox"/> Escrita..... Documentos
Distribuído à Junta de Conciliação e Julgamento	
Juiz Distribuidor	10
Distribuidor	



16

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 6a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento

1ª

de Maceió

Of.1ªJCM-335/88

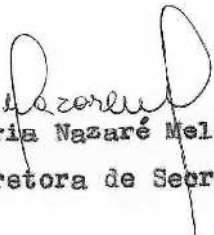
Maceió, 19 de setembro de 1988.

Da: Diretora de Secretaria da 1ª JCM de Maceió

Senhor Procurador,

Pelo presente, informamos a V.Exa. que a audiência do Dissídio Coletivo nº 43/88-TRT, 04/88-1ªMaceió, entre / partes Sindiquímica - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para fins Industriais no Estado de Alagoas e ALCLOR-Química de Alagoas, CPC/CQA-Cia.Petroquímica de Alagoas/Cia.Química de Alagoas e CINAL = Cia. Alagoas Industriais, foi designada para o dia 28.09.88 às 13:10 hs.

Na oportunidade renovo meus protestos de consideração e apreço.


Maria Nazaré Melo da Silva
Diretora de Secretaria Substª.

Exmo.Sr.

Procurador Geral do TRT da 6ª Região

RECIFE - PE

CLA



17

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió
DC-43/88-TRT

04/88-1ªJCC-Maceió
NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:

ALCLOR? CPG/CQA e CINAL

Sr. SINDIQUÍMICA -Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Moreira e Silva, 863 - Frol
Maceió - AL

às 28 horas do dia 28, do mês de setembro de 19 88
Treze horas e dez minutos
à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, cons-
tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará no arquivamento
da reclamação.

Recebi o original
Maceió / AL, 19.09.88

Maceió, 19 de setembro de 19 88

p/ Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

J.C.J. - Mod. 07

CLA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

D.O. 1ª JCJ-04/86-Maceió

NOTIFICAÇÃO

Sr. CQA-Cia. Química de Alagoas

Rod. Divaldo Suruagy, km 12 - Mal. Deodoro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDIQUÍMICA=Sind.Trabs.Inds.Químicas,Para Fins Inds.Est.Alagoas

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 663 - F.rol às 9:00 horas do dia 28 do mês de setembro de 19 88 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 20 de setembro de 19 88

D/ Diretor de Secretaria

19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

D.C.1ªJCJ-04/88-Maceió
NOTIFICAÇÃO

Sr. CINAL- Companhia Alagoas Industrial
Rodovia Divaldo Suruagy, km 12 - Mal. Deodoro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDIQUÍNICA-Sind.Trabs.Inds.Químicas.Para.Fins.Inds.Est.Alagoas

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol às 9:00 horas do dia 28 do mês de setembro de 1988 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 20 de setembro de 1988.

p/ Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. 1ª JCCJ-D.C.-04/88

NOTIFICAÇÃO

Sr. CPC-Companhia Petroquímica de Alagoas

Rod. Divaldo Suruagy, km 12 - Mal. Deodoro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDIQUÍMICA-Sind.Trabs.Inds.Quím. Para Fins Inds.Est.Alagoas

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863 - Parcel às 9:00 horas do dia 28 do mês de setembro de 19 88 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 20 de setembro de 19 88

p/ Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

D.C.1ªJCV-04/88-Maceió

NOTIFICAÇÃO

Sr. ALCOR - Química de Alagoas

Rod. Divaldo Suruagy, km 12 - Mal. Deodoro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDIQUÍMICA-Sind.Trabcs.Inds.Químs. Para Fins Inds.Ent.Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863 - Farel às 9:00 horas do dia 28 do mês de setembro de 19 88 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 20 de setembro de 19 88

p/ Diretor de Secretaria

S. T. R. T.
JOU - Maceió, 00

CLA



JT

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 6a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento
1ª

de Maceió

Of. 1ª JCJ-340/88


Maceió, 20 de setembro de 1988.

Da: Diretora de Secretaria da 1ª JCJ de Maceió

Senhor Procurador,

Pelo presente, informamos a V.Exa. que a audiência de Dissídio Coletivo 43/88-TRT, 04/88-1ª Maceió, entre partes SINDIQUÍMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Para Fins Industriais no Estado de Alagoas e ALCLOR-Química de Alagoas, CPC/CQA-Cia. Petroquímica de Alagoas/Cia. Química de Alagoas e CINAL - Cia. Alagoas Indústrias, foi designada para o dia 28.09.88 às 09:00 horas.

Na oportunidade, renovo meus protestos de consideração e apreço.


Maria Nazaré Melo da Silva
Diretora de Secretaria Substa.

Exmo. Sr.

Procurador Geral do TRT da 6ª Região

CLA

CINAL D.C. - 04/88

Aud.: 28.09.88 - 09 hs:

AVISO DE RECEBIMENTO

23

Número do Registrado _____

SINDIQUÍMICA

Data do Registro _____

CINAL

R E C E B I

VAL DEBONAL 23 de SETEMBRO de 1988

Companhia Alagoas Industrial - CINAL

[Handwritten Signature]

Reitor Exceção Direção (Assinatura do Destinatário)

CINAL

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

∫CJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

_____Junta de Conciliação e Julgamento do_____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

D.O. 04/88

Aud.: 28.09.88 - 9:00 hs

AVISO DE RECEBIMENTO

SINDIQUÍMICA

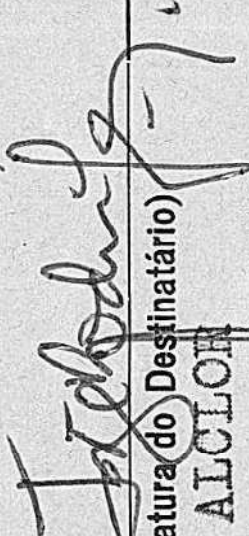
Número do Registrado _____ ALCCLOR

Data do Registro _____

R E C E B I

Maceió

22 de Setembro de 19 88


(Assinatura do Destinatário)
ALCCLOR

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

CJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

_____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

D.C-04/88

Aud.: 28.09.88 - 09:00 hs.

15

AVISO DE RECEBIMENTO

SINDIQUÍMICA

Número do Registrado _____ CQA

Data do Registro _____

R E C E B I

MDL. 880010 _____ de 22 de SETEMBRO de 1988



(Assinatura do Destinatário)

CQA

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

_____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Reparação para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

D.C. 04/88

Aud.: 28.09.88 - 09:00 hs.

AVISO

DE RECEBIMENTO

SINDIQUÍMICA

Número do Registrado _____ CPCZ

Data do Registro _____

R E C E B I

MAR. DONDOLLO

22 de setembro de 1988

[Handwritten Signature]

(Assinatura do Destinatário)

CPC

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

'CJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

_____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO NOTRT-DC43/88, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDIQUIMICA(SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. QUIMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS(SUSCITANTE) e ALCLOR(QUIMICA DE ALAGOAS),CPC/CQA(CIA.PETROQUIMICA DE ALAGOAS/CIA.QUIMICA DE ALAGOAS) e CINAL (CIA.ALAGOAS INDUSTRIAL) (SUSCITADO).

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às 9:15 horas, na Sala de Audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, presente a Exma.Dra.Juiza Presidente-Dra.Maria Lígia Soares O.Wanderley, que por delegação preside esta audiência, Presente a advogada do Sindicato Suscitante Dra. Cláudia Muniz do Amaral, acompanhada do Presidente do Sindicato Sr Josué Messias Filho e o Dr.Ardel Artur Jucá advogado das Suscitadas que juntou procuração outorgada pela Alclor Quimica de Alagoas S/A e Cia. Alagoas Industrial-CINAL, o qual requereu prazo para juntar o instrumento procuratório outorgado CPC/CQA (Cia.Petroquímica de Alagoas/Cia. Química de Alagoas), acompanhado dos prepostos da Cia. Alagoas Industrial-CINAL Sr.Julio Kenji Suzuki e do preposto da Alclor Quimica de Alagoas S/A Sr.Jorge Rodrigues. Requeru o advogado da Suscitada CPC/CQA prazo para juntada da carta de preposição do preposto da referida Suscitada. A Juiza Presidente deferiu o prazo até a próxima audiência, para que seja cumprido o requerido. Os advogados dos interessados, requereram o adiamento pelo prazo de 15 dias, para a realização da audiência, sob a alegação de que há uma grande perspectiva de acordo, que celebrado trarão aos autos, para a devida homologação. O prazo foi concedido determinando a Juiza Presidente o adiamento para a continuação da audiência para o dia 18 de outubro de 88 às 9:00 horas nesta Sala de Sessões. Cientes as partes. E, para constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela Exma.Sra.Juiza Presidente, pelas partes presentes, e por mim, Secretária, que a lavei.

[Handwritten signature]
Juiza Presidente 1ªJCJ

[Handwritten signature]
Julio Kenji Suzuki

[Handwritten signature]
Cláudia Muniz do Amaral

[Handwritten signature]
Jorge Rodrigues

[Handwritten signature]
Josué Messias Filho

[Handwritten signature]
Ronilson Pereira de Souza

[Handwritten signature]
Ardel Artur Jucá

[Handwritten signature]
Dilma Barbosa Correia

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ALCLOR QUÍMICA DE ALAGOAS S.A., inscrita no CGC/MF nº... 08.486.375/0001-15, Inscrição Estadual nº 24.066.695/0, com sede à Rodovia Divaldo Suruagy, s/n - Km 12, Marechal Deodoro- Alagoas, neste ato representada por seu Gerente Administrativo Financeiro, JOSÉ CARLOS COUTO, brasileiro, casado, contador, identidade nº 450.436 SSP/BA CIC nº 019.797.955-68, residente na Av. João Davino, 306 aptº 202 Ed. Marseille - Mangabeiras-Maceió - Al.

OUTORGADO: ARDEL ARTHUR JUCÁ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 329, CPF 003.586.144-49, com escritório à Rua do Comércio 181, 2º andar - Maceió - Alagoas.

PODERES: Específicos para representar a OUTORGANTE, na condição de advogado, no dissídio coletivo, requerido pelo SINDIQUÍMICA/AL, perante a Justiça do Trabalho, contra as Empresa do Pólo Cloroquímico de Alagoas, podendo para tanto praticar todos os atos que façam necessários para o fiel cumprimento deste instrumento procuratório, além dos da cláusula "ad Judicia".

Marechal Deodoro-AL, 26 de setembro de 1988.

Jose Carlos Couto
JOSE CARLOS COUTO

Substitutos
Celia Cabral Santos
Maria Jose Mendonça de Oliveira
Luzi Passos Fonseca de Machado
Maceió - AL

Reconheço a Firma de
Jose Carlos Couto
por
Maceió 27 de 09 de 1988
Em test. *ed* da verdade
Luzi Passos Fonseca de Machado
Luzi Passos Fonseca de Machado
4º TABELIONATO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL - CINAL, inscrita no CGC/MF nº 08.444.655/0001-60, Inscrição Estadual nº 24.065.706-3 com sede à Rodovia Divaldo Suruagy, s/nº - km. 12, Marechal Deodoro - Alagoas, neste ato representada por seu Diretor FRANCISCO TAKESHI NONAKA, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 567.380-SSP/PR, CIC nº 087.657.079-15, residente no Loteamento Stella Maris, Q. 34, C.37 - Maceió - AL.

OUTORGADO: ARDEL ARTHUR JUCÁ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 329, CPF 003.586.144-49, com escritório à Rua do Comércio, 181, 2º andar - Maceió - AL.

PODERES: Específicos para representar a OUTORGANTE, na condição de advogado, no dissídio coletivo, requerido pelo SINDIQUÍMICA/AL, perante a Justiça do Trabalho, contra as Empresas do Pólo Cloroquímico de Alagoas, podendo para tanto praticar todos os atos que façam necessários para o fiel cumprimento deste instrumento procuratório, além dos da cláusula "ad Judícia".

Marechal Deodoro-AL, 26 de setembro de 1988

Francisco Takeshi Nonaka
FRANCISCO TAKESHI NONAKA

Recebi de Francisco Takeshi Nonaka
Maceió, 28 de setembro de 1988
Em teste de verdade
Bel. Lomar Fonseca de Machado
Esc. Tabelante

Subscritas
LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
SANTA JOSE MEDeiros DE OLIVEIRA
CELIA CABRAL SANTOS

Exmo. Juiz Presidente da 1ª JcJ de Maceió

Apresentação de Preposto

Servimo-nos desta para apresentar a V.Exa. o Sr. JULIO KENJI SUZUKI, CTPS nº 6920 - série 232A, nosso empregado, como preposto da COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL - CINAL perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, pelo que assumimos a responsabilidade de todos os atos praticados pelo mesmo em nosso nome.

Marechal Deodoro-AL, 27 de setembro de 1988

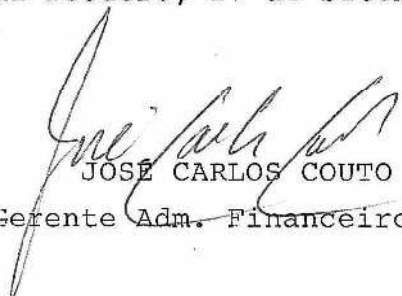

FRANCISCO TAKESHI NONAKA
Diretor

Exmo. Juiz Presidente da 1ª JCC de Maceió

Apresentação de Preposto

Servimo-nos desta para apresentar à V.Exa. o Sr. JORGE RODRIGUES CTPS nº 78858 - série 052-RJ nosso funcionário, como preposto da ALCLOR QUÍMICA DE ALAGOAS S.A. perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, pelo que assumimos a responsabilidade de todos os atos praticados pelo mesmo em nosso nome.

Marechal Deodoro, 27 de setembro de 1988.


JOSE CARLOS COUTO
Gerente Adm. Financeiro



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento

1ª

de Maceió

Of.1ªJCCJ-360/88

Maceió, 28 de setembro de 1988.

Senhor Procurador,

Pelo presente, informamos a V.Exa. que a audiência do Dissídio Coletivo 43/88, 04/88 Maceió, entre partes: SINDIQUÍMICA-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Para Fins Industriais no Estado de Alagoas e ALCOLR=Química de Alagoas, CPC/CQA-Cia. Petroquímica de Alagoas/Cia. Química de Alagoas e CINAL-Cia. Alagoas Industrial, foi designada sua continuação para o dia 18 de outubro de 1988 às 9:00 horas.

Na oportunidade, renovo meus protestos de consideração e apreço.


Maria Nazaré Melo da Silva
Diretora de Secretaria Substª.

Exmo.Sr.

Procurador Geral do
TRT da 6ª Região

CLA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Recife'

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d ata

Recife, 18 / 10 / 88

Recife, Recife, 18 / 10 / 88

Ilmo Sr. Diretor de Secretaria

Ilmo Sr. Diretor de Secretaria



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-43/88, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS : SINDIQUIMICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS (SUSCITANTE) e ALCLOR (QUÍMICA DE ALAGOAS), CFC/CQA (CIA. PETROQUÍMICA DE ALAGOAS) e CINAL (CIA. ALAGOAS INDUSTRIAL) (SUSCITADO).

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às 9:30 horas, na Sala de Audiências da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, presente a Exma. Dra. Juíza Presidente Dra. Maria Lygia Soares O. Wanderley, que por delegação preside esta audiência. Presente a advogada do Sindicato Suscitante Dra. Cláudia Muniz do Amaral, acompanhada do Presidente do Sindicato Sr. Josué Messias Filho e o Dr. Ardel Artur Jucá advogado das Suscitadas, acompanhados dos prepostos da Cia. Alagoas Industrial-CINAL Sr. Julio Kenji Suzuki, do preposto da Alclor Química de Alagoas S/A Sr. Jorge Rodrigues, do preposto da CFC/CQA Sr. Ronilêon Pereira de Souza com cartas de preposição para anexar aos autos. As empresas CFC/CQA mandaram suas procurações. Abertos os trabalhos, o patrono das Suscitadas requereu juntada de um Ofício dirigido ao Ministério do Trabalho em Alagoas, anexando a carta de intenções firmada entre os interessados no presente Dissídio, com o que concordou a Suscitante. A Junta foi deferida ressaltando a advogada do Suscitante que deve ser observado, que foi acrescida uma cláusula na referida carta de intenções, que diz respeito a vigência que terá o acordo coletivo a ser firmado o qual passará a vigorar com efeito retardado, retroativo a partir de 01/09/88. O advogado das Suscitadas, pediu também a juntada de documentos constantes da resolução do adiantamento de 35% que as empresas suscitadas estão pagando aos seus empregados, enquanto se resolve o presente Dissídio a qual consta o percentual de 35% que será compensado no aumento salarial a ser negociado. Os documentos são : uma carta interna da Alclor, uma circular interna da Cia. Petroquímica Alagoas e nove recibos de pagamento da Cinal, referentes a sete empregados que funcionam como amostragem comprobatório dos pagamentos que estão sendo efetuados, nos quais está incidindo o percentual de 35% acordado pelas empresas. A suscitada concordou com a juntada dos referidos documentos. As partes requereram a suspensão do feito, até que seja julgado o Dissídio que envolve a Salgema e o Sindicato Suscitante o qual se espera que seja julgado amanhã pelo Tribunal Regional da Bahia. As partes comprometeram-se a tão logo tomarem conhecimento da decisão, dirigirem-se a este Juízo, com a proposta final referente a cláusula primeira que se refere a parte salarial. A Juíza Presidente deferiu a juntada dos documentos e o requerimento de suspensão do processo determinando que os autos fiquem fora de pauta aguardando o Pronunciamento das partes interessadas. Cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela Exma. Sra. Juíza Presidente, pelas partes presentes, e por mim, Secretária que a levarei

Luiz Jorge Soares Antas
Juiza Presidente 1ª JC5

Cláudia Muniz do Amaral
Cláudia Muniz do Amaral

Julio Kenji Suzuki
Julio Kenji Suzuki

Josue Messias Filho
Josue Messias Filho

Ronilson Pereira de Souza
Ronilson Pereira de Souza

Jorge Rodrigues
Jorge Rodrigues

Ardel Artur Juca
Ardel Artur Juca

Dilma Barbosa Correia
Dilma Barbosa Correia

[Faint, illegible text from the reverse side of the page]



COMPANHIA PETROQUÍMICA ALAGOAS

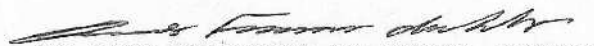
36

EXMO9. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE MACEIÓ.

APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO

CPC - COMPANHIA PETROQUÍMICA ALAGOAS, com sede na Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12, s/nº, Via II, Pólo Cloroquímico de Alagoas, Marechal Deodoro, Alagoas, vem perante essa r. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Maceió apresentar o Sr. **RONILSON PEREIRA DE SOUZA**, carteira profissional nº 73900, série 363-BA, empregado desta Companhia, como nosso **PREPOSTO**, pelo que assumimos a responsabilidade de todos os atos praticados pelo mesmo em nosso nome.

Marechal Deodoro, AL, 30 de setembro de 1988.


ORLANDO FERREIRA DA COSTA JUNIOR
Diretor


Silvana da Monte Moreira
Advogada - OAB/AL 2619



37

EXMOB. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE MACEIÓ.

APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO

CQA - COMPANHIA QUÍMICA DE ALAGOAS, com sede na Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12, s/nº, Pólo Cloroquímico de Alagoas, Marechal Deodoro, Alagoas, vem perante essa r. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Maceió apresentar o Sr. **RONILSON PEREIRA DE SOUZA**, carteira profissional nº 73900, série 363-BA, empregado desta Companhia, como nosso **PREPOSTO**, pelo que assumimos a responsabilidade de todos os atos praticados pelo mesmo em nosso nome.

Marechal Deodoro, AL, 30 de setembro de 1988.

ORLANDO FERREIRA DA COSTA JUNIOR
Diretor

Silvana do Monte Moreira
Advogada - OAB/AL 2619



COMPANHIA PETROQUÍMICA ALAGOAS

38

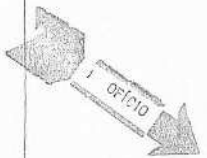
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CPC - COMPANHIA PETROQUÍMICA ALAGOAS, com sede na Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12, s/nº Via II, Pólo Cloroquímico de Alagoas, Marechal Deodoro, AL, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.486.888/0001-26, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, os Srs. Tadashi Teraoka, japonês, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº W-288071-Q/RNE, CIC nº 503.758.145-15, residente na Rua Pedro Lessa, nº 14, aptº 1002, Canela, Salvador, Bahia, e Orlando Ferreira da Costa Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº CREA 808-D (5ª Região), CIC nº 097.795.827-20, residente na Rua Arroio Pavuna, nº 91, Fregusia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ.

OUTORGADO: ARDEL ARTHUR JUCÁ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 329, CIC nº 003.586.144-49, com escritório à Rua do Comércio, nº 181 - 2º andar, Maceió, Alagoas.

PODERES: Para representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho, especificamente quanto ao Dissídio Coletivo requerido pelo SINDIQUÍMICA/AL contra as empresas do Pólo Cloroquímico de Alagoas, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium", podendo o Outorgado tudo praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, sempre em prol dos interesses da Outorgante.

Marechal Deodoro, AL, 30 de setembro de 1988.



Tadashi Teraoka
TADASHI TERAOKA
Diretor

Orlando Ferreira da Costa Junior
ORLANDO FERREIRA DA COSTA JUNIOR
Diretor

1.º OFÍCIO DE NOTAS

08L. ANTONIO FERNANDO C. DE A. SILVA
TABELIÃO

AVA MARIA BARBOSA DE LIMA
SUBTABELIÃO

Comarca de Camapari - BA. - SEDE
Reconheço A (S) Firma (S) *Supra*
de Tadashi Teraoka

[Signature] DOU FE
Camapari Ba. *24/09/88*
Em Testemunho *[Signature]* da Verdade

Tabelião Subtabelião

Silvana do Monte Moreira
Silvana do Monte Moreira
Advogada - OAB/AL 2619

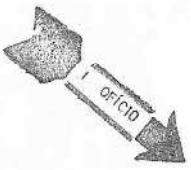


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CQA - COMPANHIA QUÍMICA DE ALAGOAS, com sede na Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12, s/nº, Pólo Cloroquímico de Alagoas, Marechal Deodoro, AL, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.273.616/0001-00, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, os Srs. Tadashi Teraoka, japonês, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº W-288071-Q/RNE, CIC nº 503.758.145-15, residente na Rua Pedro Lessa, nº 14, aptº 1002, Canela, Salvador, Bahia, e Orlando Ferreira da Costa Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº CREA 808-D (5ª Região), CIC nº 097.795.827-20, residente na Rua Arroio Pavuna, nº 91, Fregusia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ.

OUTORGADO: ARDEL ARTHUR JUCÁ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 329, CIC nº 003.586.144-49, com escritório à Rua do Comércio, nº 181 - 2º andar, Maceió, Alagoas.

PODERES: Para representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho, especificamente quanto ao Dissídio Coletivo requerido pelo SINDIQUÍMICA/AL contra as empresas do Pólo Cloroquímico de Alagoas, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium", podendo o Outorgado tudo praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, sempre em prol dos interesses da Outorgante.



Marechal Deodoro, AL, 30 de setembro de 1988.

Tadashi Teraoka
TADASHI TERAOKA
Diretor

Orlando Ferreira da Costa Junior
ORLANDO FERREIRA DA COSTA JUNIOR
Diretor

1º OFÍCIO DE NOTAS

SEL. ANTONIO FERNANDO C. DE A. SILVA
TABELIÃO

ANA MARIA BARBOSA DE LIMA
SUTABELIÃO

Comarca de Camapari - BA - SEDE

Reconheço A (S) Firma *(S) Silva*

de Tadashi Teraoka

Camapari Ba. *09/09/88* e DUPL
Em Testemunho *(S) Silva* na Verdade

Tabelião Subtabelião

Silvana do Monte Moreira
Silvana do Monte Moreira
Advogada - OAB/AL 2619

Exmo. Sr. Delegado Regional do Ministério do Trabalho - ALAGOAS

TRABALHO - ALAGOAS

- 6 SET 24 120 . 6036 15 186

D.A. - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

41
40
A

ALCLOR QUÍMICA DE ALAGOAS S.A., CPC - COMPANHIA PETROQUÍMICA ALAGOAS, CQA - COMPANHIA QUÍMICA DE ALAGOAS e COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL - CINAL, todas localizadas no Pólo Cloroquímico de Alagoas - Marechal Deodoro-Al., vêm perante V.Exa. requerer que se digne a autorizar o depósito para fins de Registro e Arquivo, junto a esta DRT, em consonância com o disposto no Art. 614 da CLT vigente, o protocolo celebrado, entre as Empresas requerentes e o SINDIQUÍMICA-AL., no dia 02 de setembro próximo passado.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Marechal Deodoro, 06 de setembro de 1988.

ALCLOR QUÍMICA DE ALAGOAS S.A.

CPC - COMPANHIA PETROQUÍMICA ALAGOAS

CQA - COMPANHIA QUÍMICA DE ALAGOAS

COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL - CINAL

[Handwritten signatures and names over the typed text]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

49
41
M

ALCLOR QUÍMICA DE ALAGOAS S.A., CPC - COMPANHIA PETROQUÍMICA ALAGOAS, CQA - COMPANHIA QUÍMICA DE ALAGOAS e COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL - CINAL, doravante denominada "empresas" e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para fins Industriais no Estado de Alagoas, doravante denominado "sindicato" firmam o presente Protocolo de Intenções mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

DO ACORDO

O Acordo Coletivo de Trabalho será realizado após a conclusão das negociações do aumento salarial e da jornada semanal de trabalho de turno e suas implicações.

Cláusula Segunda

JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos empregados em horário administrativo é de 42,5 (Quarenta e duas e meia) horas semanais.

§ Único: A partir de 01.03.89 esta jornada será reduzida para 40 horas semanais.

Nota: As horas excedentes trabalhadas após 01.09.88 serão compensadas ou pagas na base da hora extra.

Cláusula Terceira

HORAS EXTRAS

As horas extras que não puderem ser compensadas serão remuneradas com adicional de:

a) Pessoal de Regime Administrativo:

- . 70% (Setenta por cento) de segunda a sexta-feira.
- . 100% (Cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

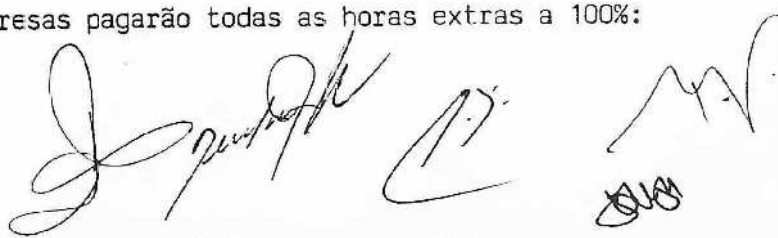
b) Pessoal em Regime de Revezamento de Turno:

- . 70% (Setenta por cento) as horas de espera para troca de turno, em razão do atraso de transporte.
- . 100% (Cem por cento) para trabalhos efetivos em dias de folga.

1) Não se consideram extras as horas trabalhadas por troca de turno

§ 1º : As horas extras serão remuneradas de acordo com o salário vigente do mês do efetivo pagamento.

§ 2º : A partir de 01.03.89 as empresas pagarão todas as horas extras a 100%:



43
42
19

Cláusula Quarta
TROCAS DE TURNO

Fica assegurado aos empregados em regime de revezamento de turnos, o direito de realizarem até 3 (três) trocas de turno por mês, como solicitante, e 3 (três) trocas de turno, como solicitado, desde que aprovadas pela empresa com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro) horas.

§ 1º Tais trocas serão remuneradas como horas normais.

§ 2º As trocas de turno não implicam na modificação dos roteiros normais de transporte ou concessão, pelas empresas, de transporte especial.

Cláusula Quinta
DESCANSO REMUNERADO

As empresas não descontarão o descanso remunerado em ocorrência de falta do empregado, efetuando somente o desconto do período da ausência.

Cláusula Sexta
ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se comprometem a fornecer assistência médica, odontológica e hospitalar, com participação financeira dos empregados, segundo plano de cada empresa, extensiva aos dependentes.

Cláusula Sétima
COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Os salários dos empregados em gozo do auxílio doença, pelo INAMPS, serão complementados até o 60º (Sexagésimo) dia da data do afastamento.

a) Esse período poderá ser prorrogado a critério da empresa.

§ Único: O valor da complementação será corrigido conforme os reajustes da categoria profissional.

Cláusula Oitava
BENEFÍCIOS À VIÚVA E DEPENDENTES

As empresas garantem à viúva e dependentes legais do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho, assistência médica, odontológica e hospitalar por 60 (sessenta) dias da data do óbito e o auxílio educação vincendo.



44
43
1

Cláusula Nona
ABONO RETORNO-DE-FÉRIAS

Será incluído na folha de pagamento do mês de retorno de férias um abono correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base.

§ Único: Este abono substitui gratificações ou prêmios de qualquer espécie vinculados a férias ou assiduidade.

Cláusula Décima
CRECHE PARTICULAR

As empresas reembolsarão mensalmente à mãe-empregada a partir do retorno da licença maternidade até o 36º (Trigésimo sexto) mês, valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) de um salário mínimo de referência.

§ Único: As empresas se reservam do direito de acompanhar o uso do benefício e a qualidade dos serviços prestados.

Cláusula Décima-Primeira
AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas pagarão 01 (Um) salário mínimo de referência, por semestre, por núcleo-familiar, para o empregado ou dependente registrado na empresa, matriculado em curso maternal ou de primeiro e segundo graus, desde que comprovado o aproveitamento.

Cláusula Décima-Segunda
SEGURO DE VIDA EM GRUPO


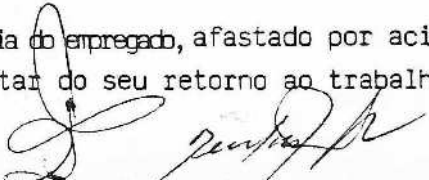
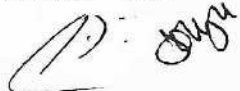
As empresas se comprometem a manter plano de seguro de vida em grupo para seus empregados subvencionando, no mínimo, 70% (Setenta por cento) do valor dos prêmios individuais.

Cláusula Décima-Terceira
LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Fica garantida a licença maternidade de 120 (Cento e vinte) dias e paternidade de 5 (Cinco) dias consecutivos, sendo esta contada da data do nascimento do filho da esposa ou companheira devidamente registrada anteriormente na empresa.

Cláusula Décima-Quarta
GARANTIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

As empresas garantem a estabilidade temporária do empregado, afastado por acidente de trabalho, no curso de 60 (Sessenta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, exceto casos de justa causa.

45
29
M

Cláusula Décima-Quinta
ESTABILIDADE DA GESTANTE

As empresas garantem estabilidade temporária à empregada gestante até 30 (Trinta) dias consecutivos após o retorno da licença-maternidade, salvo ocorrência de justa causa.

Cláusula Décima-Sexta
INTERINIDADE

Nas substituições, em caráter de interinidade, de duração superior a 30 (Trinta) dias consecutivos, as empresas pagarão ao substituto o salário inicial da faixa do cargo substituído.

Cláusula Décima-Sétima
EXAMES MÉDICOS

Serão fornecidas aos empregados informações sobre os exames admissionais, periódicos e demissionais, previstos na NR 7 (Setc), ressalvada a ética médica.

Cláusula Décima-Oitava
ESTUDOS SOBRE TOXICOLOGIA

As empresas promoverão, através da Comissão de Segurança Industrial da APOLO, estudos sobre medicina ocupacional e toxicologia.

Cláusula Décima-Nona
INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas envolverão cipista na investigação de acidente do trabalho desde que possua conhecimentos técnicos requeridos para a ocorrência.

Cláusula Vigésima
OPORTUNIDADES DE PROMOÇÃO

As empresas concordam em dar conhecimento aos empregados das oportunidades de promoção.

Cláusula Vigésima-Primeira
ESTÁGIO CURRICULAR

As empresas concordam em facilitar o estágio curricular de cursos de nível superior para empregados, dentro da própria empresa, desde que factível.

M
S
P
D
M

46
/ 45
19

Cláusula Vigésima-Segunda
RELAÇÕES COM O SINDICATO

As empresas se comprometem a receber o dirigente sindical em seu estabelecimento e o sindicato se compromete a não usar de meios intempestivos de ação direta.

§ Único: O objetivo, data, local e duração da permanência serão acordados entre as partes.

Cláusula Vigésima-Terceira
CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As empresas se comprometem a não contratar prestadores de serviços para substituição de funções técnicas, normalmente exercidas pelos seus empregados, com a consequente extinção destas de seus quadros.

§ Único: Na ocorrência de contratações de serviços de terceiros, as empresas fiscalizarão as firmas contratadas, quanto ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

Cláusula Vigésima-Quarta
HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões contratuais serão efetuadas no SINDIQUÍMICA, ressalva da manifestação individual e contrária devidamente documentada.

§ Único: Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis da data do desligamento, salvo casos imotivados pela empresa.

Cláusula Vigésima-Quinta
ELEIÇÕES DA CIPA

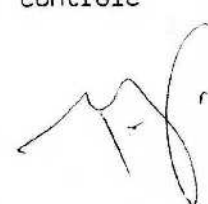
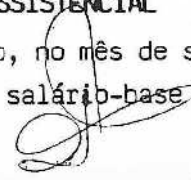
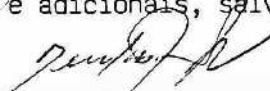


As empresas se comprometem a anunciar as eleições da CIPA com 30 (Trinta) dias de antecedência.

Cláusula Vigésima-Sexta
PLANOS DE EMERGÊNCIA

As empresas promoverão treinamento de pessoal e a divulgação de plano de controle de situações emergenciais.

Cláusula Vigésima-Sétima
DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, no mês de setembro, em favor do SINDIQUÍMICA, valor equivalente a 01 (Um) dia de salário-base e adicionais, salvo manifes-

47
46
M

tação expressa do empregado em contrário.

§ Único: As empresas recolherão tais valores ao sindicato até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente.

Cláusula Vigésima-Oitava

SOLUÇÕES DE LITÍGIOS

Os eventuais litígios nas relações trabalhistas e na aplicação deste Protocolo, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho após esgotadas as possibilidades de autocomposição.

§ Único: As partes poderão eleger mediador privado para assessorá-las na fase administrativa.

Cláusula Vigésima-Nona

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Aplicam-se ao presente Protocolo, as disposições da Lei 5811/72, exceto a que se refere a duração da jornada de trabalho regulada na convenção.

Cláusula Trigésima

VIGÊNCIA

O presente Protocolo vigorará a contar de 01 de setembro de 1988 até a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

E, para todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, comprometendo-se a depositar uma dessas vias na DRT de Alagoas.

Marechal Deodoro, 02 de setembro de 1988

Luís de Melo Barros

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

ALCER QUÍMICA DE ALAGOAS S.A.

[Signature]
CPC - COMPANHIA PETROQUÍMICA ALAGOAS / CIA - COMPANHIA QUÍMICA DE ALAGOAS

[Signature]
COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL - CIAI

V. S. S.
[Signature]
97


DATA	NÚMERO	REFERÊNCIA
20/09/88	066/88	AUMENTO SALARIAL - SETEMBRO/88

Ao: Todos Empregados

Do: DIVAD

Informamos que, pelo fato de ainda não havermos chegado a um acôrdo com o Sindiquímica/AL, quanto ao percentual total do aumento a ser praticado a partir de 01 de setembro de 1988 e objetivando evitar que esta pendência venha a prejudicar aos empregados, resolveu a Empresa pagar, como adiantamento, os salários deste mês com um aumento de 35% (trinta e cinco por cento) a título de antecipação a ser compensado no índice que vier a ser negociado com o Sindiquímica/AL, devendo eventuais valores pagos a menor serem complementados através da Folha definitiva e os pagos a maior serem descontados na Folha de Pagamento de outubro/88.

Atenciosamente,


Jorge Rodrigues
Chefe da Divisão Administrativa



COMPANHIA PETROQUIMICA ALAGOAS

48
4


C I R C U L A R I N T E R N A

Mal. Deodoro, 19/09/88

GERAD - 047

Assunto: Reajuste Salarial

Considerando que o valor do reajuste de setembro ainda não foi estabelecido no processo de negociação, a CPC resolveu conceder, a partir deste mês, um reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários de 31/08/88, a título de adiantamento compensável quando da conclusão da referida negociação.


RONILSON PEREIRA DE SOUZA
Gerente Administrativo

SEDE: ROD. DIVALDO SURUAGY, KM 12 POLO CLOROQUÍMICO DE ALAGOAS
MARECHAL DEODORO - AL - TEL (082) 221.9430 - TELEX (82) 3089
ECRITÓRIO (RJ): RUA SÃO JOSÉ, 70 - 15º - CEP 20010 - RIO DE JANEIRO - RJ
FONES (021) 221.1588 - 221.1490 - TELEX 23612 - CPCA - BR 00.001

48
49
A




Companhia Alagoas Industrial


RECIBO DE PAGAMENTO

NOME DO EMPREGADO		MATRICULA
GEANE MACEDO ROCHA		.223
		MES ANO
		Sep-88
COD.	DESCRICAO	VALOR
	SALARIO BASE	74936.00
	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	22480.80
	FERIAS	.00
	HORA EXTRA	.00
	ABONO DE FERIAS	.00
	ADIANTAMENTO DE 13* SALARIO	.00
	13* SALARIO	.00
	(-) IAPAS	8767.51
	(-) IAPAS 13* SALARIO	.00
	(-) IMPOSTO DE RENDA	3381.00
	(-) ALIMENTACAO	150.00
	(-) SEGURO	121.58
	(-) CONTRIBUICAO SINDICAL	3247.23
	(+) SALARIO FAMILIA	.00
	(-) ASSITENCIA MEDICA	305.27
	(-) ABONO DE FERIAS	.00
	(-) ADIANTAMENTO DE FERIAS	.00
	(-) ADIANTAMENTO DE 13* SALARIO	.00
	(-) AFINAL	389.67
	(-) FALTAS/ATRASOS	.00
TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO CREDITADO
97416.80	16362.25	81054.55
BANCO DEPOSITARIO		FGTS
BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS PRODUBAN		7793.34
		BANCO PRODUBAN
RECEBE O LIQUIDO CIMA INDICADO		
"ANTECIPACAO POR CONTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 35,00 %"		
23 / 09 / 88	Geane Macedo Rocha	
DATA	ASSINATURA	

SA
50
M

 Cinal Companhia Alagoas Industrial		RECIBO DE PAGAMENTO	
NOME DO EMPREGADO ADRIANA MARIA MAIA DE ARAUJO		MATRICULA .222	
		MES ANO SEP-88	
COD.	DESCRICAÇÃO	VALOR	
	SALARIO BASE	74936.00	
	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	22486.80	
	FERIAS	.00	
	HOFA EXTRA	.00	
	ABONO DE FERIAS	.00	
	ADIANTAMENTO DE 13* SALARIO	.00	
	13* SALARIO	.00	
	(-) IAPAS	8767.51	
	(-) IAPAS 13* SALARIO	.00	
	(-) IMPOSTO DE RENDA	3381.00	
	(-) ALIMENTACAO	300.00	
	(-) SEGURO	121.58	
	(-) CONTRIBUICAO SINDICAL	3247.23	
	(+) SALARIO DE FAMILIA	.00	
	(-) ASSISTENCIA MEDICA	305.27	
	(-) ABONO DE FERIAS	.00	
	(-) ADIANTAMENTO DE FERIAS	.00	
	(-) ADIANTAMENTO DE 13* SALARIO	.00	
	(-) AFINAL	389.67	
	(-) FALTAS/ATRASOS	.00	
TOTAL VENCIMENTOS		TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO CREDITADO
97416.80		16512.25	80904.55
BANCO DEPOSITARIO		FGTS	
BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS PRODUBAN		7793.34	
		BANCO PRODUBAN	
RECEBI O LIQUIDO ACIMA INDICADO "ANTECIPACAO POR CONTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 35,00%" 23 / 09 / 88 <i>Adriana Maria Maia de Araujo</i> DATA ASSINATURA			

58
59
91

 RECIBO DE PAGAMENTO		
Companhia Alagoas Industrial		
NOME DO EMPREGADO: ELIANE CRISTINA M DE LIMA		
MATRICULA: .221		
MÊS ANO: Sep-88		
CCE	VALOR	
DESCRIÇÃO	VALOR	
SALARIO BASE	74936.00	
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	22480.80	
FERIAS	.00	
HORA EXTRA	.00	
ABONO DE FERIAS	.00	
ADIANTAMENTO DE 13* SALARIO	.00	
13* SALARIO	.00	
AUXILIO NATALIDADE	.00	
(-) IAPAS	8767.51	
(-) IAPAS 13* SALARIO	.00	
(-) IMPOSTO DE RENDA	3381.00	
(-) ALIMENTACAO	150.00	
(-) SEGURO	121.58	
(+) SALARIO DE FAMILIA	.00	
(-) ASSISTENCIA MEDICA	305.27	
(-) CONTRIBUICAO SINDICAL	3247.23	
(-) ADIANTAMENTO DE FERIAS	.00	
(-) ADIANTAMENTO DE 13* SALARIO	.00	
(-) AFINAL	389.67	
(-) FALTAS/ATRASOS	.00	
TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO CREDITADO
97416.80	16362.25	81054.55
BANCO DEPOSITARIO: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS PRODEBAN		FGETS: 7793.34
		BANCO: PRODUBAN
RECEBI O LIQUIDO ACIMA INDICADO "ANTECIPACAO POR CONTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 35,00%"		
23 / 09 / 88		Eliane Cristina Moraes de Lima
DATA		ASSINATURA

53/524




Companhia Alagoas Industrial


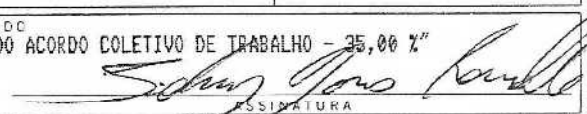
RECIBO DE PAGAMENTO

NOME DO EMPREGADO		MATRICULA
SANDRA LUCIA MORAES DE LIMA		.220
		MES ANO
		Sep-88
COD	DESCRICAÇÃO	VALOR
	SALARIO BASE	74936.00
	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	22480.80
	FERIAS	.00
	HORA EXTRA	.00
	ABONO DE FERIAS	.00
	ADIANTAMENTO DE 13* SALARIO	.00
	13* SALARIO	.00
	PIS/PASEP	1353.00
	(-) IAPAS	8767.51
	(-) IMPOSTO DE RENDA	3381.00
	(-) ALIMENTACAO	.00
	(-) SEGURO	121.58
	(-) CONTRIBUICAO SINDICAL	3247.23
	(+) SALARIO DE FAMILIA	.00
	(-) ASSISTENCIA MEDICA	305.27
	(-) ABONO DE FERIAS	.00
	(-) ADIANTAMENTO DE FERIAS	.00
	(-) ADIANTAMENTO DE 13* SALARIO	.00
	(-) AFINAL	389.67
	(-) FALTAS/ATRASOS	.00
TOTAL VENCIMENTOS		LIQUIDO CREDITADO
98769.80		82557.55
TOTAL DESCONTOS		FGTS
16212.25		7793.34
BANCO DEPOSITARIO		BANCO
BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS PRODUBAN		PRODUBAN
RECEBI O LIQUIDO ACIMA INDICADO		
"ANTECIPACAO POR CONTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 35,00 %"		
23 / 09 / 88	Sandra Lucia Moraes de Lima	ASSINATURA
DATA		

54
53

 cinal Companhia Alagoas Industrial		RECIBO DE PAGAMENTO	
NOME DO EMPREGADO CARLOS ALBERTO DA SILVA		MATRICULA .097	MÊS ANO Sep-88
COD.	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SALARIO BASE	38470.00	
	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	11541.00	
	FIS/PASEP	12702.00	
	HORA EXTRA	26255.78	
	ABONO DE FERIAS	.00	
	ADIANTAMENTO DE 13* SALARIO	.00	
	(-) IAPAS	6864.01	
	(-) IAPAS 13* SALARIO	.00	
	(-) IMPOSTO DE RENDA	.00	
	(-) ALIMENTAÇÃO	150.00	
	(-) SEGURO	41.61	
	(-) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	.00	
	(+) SALARIO DE FAMILIA	.00	
	(-) ASSISTENCIA MEDICA	686.86	
	(-) ABONO DE FERIAS	.00	
	(-) ADIANTAMENTO DE FERIAS	.00	
	(-) ADIANTAMENTO 13* SALARIO	.00	
	(-) AFINAL	200.04	
	(-) FALTAS/ATRASOS	.00	
TOTAL VENCIMENTOS		TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO CREDITADO
88968.78		7942.52	81026.25
BANCO DEPOSITÁRIO		FGTS	
BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS PRODUBAN		6101.34	
		BANCO PRODUBAN	
RECEBI O LÍQUIDO ACIMA INDICADO "ANTECIPAÇÃO POR CONTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 35,00%" 23/09/88 <i>Carlos Alberto Da Silva</i> DATA ASSINATURA			

55
54
M

 Cinal Companhia Alagoas Industrial		RECIBO DE PAGAMENTO	
NOME DO EMPREGADO SIDNEY GOMES RAMALHO		MATRICULA .350	MES/ANO Sep-88
COD.	DESCRICAO	VALOR	
	SALARIO BASE	46805.00	
	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	14041.50	
	FERIAS	.00	
	HORA EXTRA	37078.34	
	ABONO DE FERIAS	.00	
	ADIANTAMENTO DE 13* SALARIO	.00	
	13* SALARIO	.00	
	(-) IAPAS	8813.24	
	(-) IAPAS 13* SALARIO	.00	
	(-) IMPOSTO DE RENDA	3391.00	
	(-) ALIMENTACAO	150.00	
	(-) SEGURO	50.62	
	(-) ASSISTENCIA MEDICA	686.86	
	(+) SALARIO FAMILIA	.00	
	(-) ADIANTAMENTO DE SALARIO	.00	
	(-) CONTRIBUICAO SINDICAL	3530.62	
	(-) ADIANTAMENTO DE FERIAS	.00	
	(-) ADIANTAMENTO DE 13* SALARIO	.00	
	(-) AFINAL	243.39	
	(-) FALTAS/ATRASOS	.00	
TOTAL VENCIMENTOS		TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO CREDITADO
97924.84		16467.82	81517.02
BANCO DEPOSITARIO		FGTS	
BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS PRODUBAN		7833.99	
		BANCO	PRODUBAN
RECEBI O LIQUIDO ACIMA INDICADO "ANTECIPACAO POR CONTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 35,00%" 23 / 09 / 88 DATA: _____ ASSINATURA: 			

56 / 55 M



Companhia Alagoas Industrial

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME DO EMPREGADO		MATRICULA
LENY DE BARROS RODRIGUES		.311
		MES ANO
		Sep-88



COD.	DESCRICAO	VALOR
	SALARIO BASE	46805.00
	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	14041.50
	FERIAS	.00
	HORA EXTRA	3549.38
	ABONO DE FERIAS	.00
	ADIANTAMENTO DE 13* SALARIO	.00
	13* SALARIO	.00
	AUXILIO NATALIDADE	.00
	(-) IAPAS	5795.63
	(-) IAPAS 13* SALARIO	.00
	(-) IMPOSTO DE RENDA	.00
	(-) ALIMENTACAO	.00
	(-) SEGURO	50.62
	(+) SALARIO DE FAMILIA	.00
	(-) ASSISTENCIA MEDICA	228.95
	(-) ABONO DE FERIAS	.00
	(-) ADIANTAMENTO DE FERIAS	.00
	(-) ADIANTAMENTO DE 13* SALARIO	.00
	(-) AFINAL	243.39
	(-) FALTAS/ATRASOS	.00

TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	LIGIDO CREDITADO
64395.88	6318.59	58077.29


BANCO DEPOSITARIO	FGTS
BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS PRODUBAN	5151.67
	BANCO
	PRODUBAN

RECIBO DO LIQUIDO ACIMA INDICADO
"ANTECIPACAO POR CONTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 35,00 %"
23, 09, 88 DATA
Leny de Barros Rodrigues ASSINATURA

52
56
K

 Companhia Alagoas Industrial		RECIBO DE PAGAMENTO	
NOME DO EMPREGADO		MATRICULA	.200
JOSE F DE ASSIS A MENDONCA		MES ANO	Sep-88
COD.	DESCRICAO	VALOR	
	SALARIO BASE	81051.00	
	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	24315.30	
	H.R.A/A.T.N (53%)	42957.03	
	HORA EXTRA	3708.08	
	ABONO DE FERIAS	.00	
	PIS/PASEP	1081.00	
	13* SALARIO	.00	
	(-) IAPAS	14442.98	
	(-) IAPAS 13* SALARIO	.00	
	(-) IMPOSTO DE RENDA	9283.00	
	(-) ALIMENTACAO	.00	
	(-) SEGURO	246.81	
	(-) CONTRIBUICAO SINDICAL	.00	
	(+) SALARIO FAMILIA	.00	
	(-) ASSISTENCIA MEDICA	305.27	
	(-) ABONO DE FERIAS	.00	
	(-) ADIANTAMENTO DE FERIAS	.00	
	(-) ADIANTAMENTO DE 13* SALARIO	.00	
	(-) AFINAL	421.47	
	(-) FALTAS/ATRASOS	.00	
TOTAL VENCIMENTOS		TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO CREDITADO
153112.41		24699.53	128412.88
BANCO DEPOSITARIO		FGTS	12162.51
BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS PRODUBAN		BANCO	PRODUBAN
RECEBI O LIQUIDO ACIMA INDICADO			
"ANTECIPACAO POR CONTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 35,00 %"			
23, 09, 88			
DATA		ASSINATURA	

58
57
9

 RECIBO DE PAGAMENTO		
Companhia Alagoas Industrial		
NOME DO EMPREGADO: HELENO SILVA DE MORAIS		
MATRICULA: .130		
MES ANO: Sep-88		
COD.	DESCRICAÇÃO	VALOR
	SALARIO BASE	41610.00
	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	12483.00
	M.R.A/A.T.N.(53%)	22053.30
	FERIAS	.00
	HORA EXTRA	.00
	ABONO DE FERIAS	.00
	ADIANTAMENTO DE 13* SALARIO	.00
	13* SALARIO	.00
	AUXILIO NATALIDADE	.00
	(-) IAPAS	6824.61
	(-) IMPOSTO DE RENDA	.00
	(-) SEGURO	95.03
	(-) CONTRIBUICAO SINDICAL	.00
	(+) SALARIO FAMILIA	1905.30
	(-) ASSISTENCIA MEDICA	1144.77
	(-) ABONO DE FERIAS	.00
	(-) ADIANTAMENTO DE FERIAS	.00
	(-) ADIANTAMENTO DE 13* SALARIO	.00
	(-) AFINAL	216.37
	(-) FALTAS/ATRASOS	317.28
TOTAL VENCIMENTOS: 76146.30		TOTAL DESCONTOS: 6692.76
		LIQUIDO CREDITADO: 69453.54
BANCO DEPOSITARIO: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS PRODUBAN		FGTS: 6066.32
		BANCO: PRODUBAN
RECEBI O LIQUIDO ACIMA INDICADO "ANTECIPACAO POR CONTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 35,00%"		
DATA: 23 / 09 / 88		ASSINATURA: <i>Heleno Silva de Moraes</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, / /

Diretor de Secretaria

Notifiquem-se as partes /
se pronunciarem sobre /
acordo no presente Dissí-
dio Coletivo.
Maceió, 26.7.89

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió

59 40

PROC. 47/88

Destinatário: ~~ALCORN, GRC/COA e CENAL~~

Endereço: Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12, Mal. Deodoro.

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 06

- 01 — Apresentar ^{artigos} ~~artigos~~ _{cálculos} de liquidação
 - 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
 - 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
 - 04 — Ciência de despacho.....
 - 05 — Comparecer à audiência do dia...../.....às.....horas
 - 06 — Comparecer à Secretaria para ~~promunciar-se sobre o acordo no presen~~
 - 07 — Comprovar depósito.....~~de Dissídio Coletivo~~.....
 - 08 — Contestar artigos de liquidação
 - 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
 - 10 — Contra arrazoar Agravo ^{Instrumento} ~~Instrumento~~ _{petição}
 - 11 — Depositar NCz\$.....referente.....
 - 12 — ^{Entregar} ~~Entregar~~ _{Receber} as guias do FGTS.
 - 13 — Entregar laudo pericial
 - 14 — Fazer sobre.....
 - 15 — Fornecer endereço.....
 - 16 — Impugnar embargos ^{à Penhora} ~~à Penhora~~ _{de terceiros}
 - 17 — Prestar depoimento, como testemunha; dia...../.....às.....horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 - 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.....
 - 19 — OBS.: ~~Suscitantes SINDIQUINICA~~
-Prazo.....Pena.....
- Em... 11 / 10 / 89

P/
Diretor de Secretaria
Notifico que sob ~~o~~
data a notificação nº
Maceió, 13 de 10 de 89.

Diretor de Secretaria

↓
V



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

ALCLOR, CPG/CQA e CINAL.

Divaldo Surungy, KM 12, Mal. Deodoro.

Marechal Deodoro-AL.

CEP. 57.160.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

PROC. 43/88

Destinatário: ... Sindicato (Sind. dos Trab. nas Indústrias Químicas para fins Industriais do E. de AL.
Endereço:

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 06

- 01 - Apresentar ^{artigos} cálculos de liquidação
- 02 - Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 - Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 - Ciência de despacho.....
- 05 - Comparecer à audiência do dia...../.....às.....horas
- 06 - Comparecer à Secretaria para... pronunciar-se sobre o scordo no presente Dissídio Coletivo).
- 07 - Comprovar depósito.....
- 08 - Contestar artigos de liquidação
- 09 - Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 - Contra arrazoar Agravo ^{Instrumento} petição
- 11 - Depositar NCz\$.....referente.....
- 12 - ^{Entregar} ^{Receber} as guias do FGTS.
- 13 - Entregar laudo pericial
- 14 - Falar sobre.....
- 15 - Fornecer endereço.....
- 16 - Impugnar embargos ^{à Penhora} ^{de terceiros}
- 17 - Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 - Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.....
- 19 - OBS.: Suscitado: ALCLOR.

Prazo.....Pena.....
Em. 10 / 10 / 89

P/ [Assinatura]
Diretor de Secretaria
Certifico que foi expedida
nesta data a notificação nº
Maceió, 13 de 00 de 89
[Assinatura]
Diretor de Secretaria



Informo que os presentes autos foram retirados pelo Claudio H. de Azevedo em 19/10/85, com fls. numeradas e rubricadas. Maceió, 19/10/85

Certifico que estes autos foram retirados da Secretaria, sob protocolo, pelo Claudio H. de Azevedo em 19/10/85 e devolvidos nesta data.

Maceió, 20/10/85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO De Maceió

SINDIQUÍMICA (Sind. dos Trab. nas Ind. Químicas para fins Industriais no Estado de Alagoas).

Rua Guedes Gondim, nº 184, Centro.

Maceió-AL.

CEP. 57.020

JUNTADA

Nesta data fez-se juntada aos presentes autos do requerimento que segue:

Maceió, 23/10/85

Diretora de Secretaria

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ/AL

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Conc. Julg. Maceió	PROTOCOLO
	N.º 5076/89
	Livro XVIII
	Fol. 242
	Em 20.10.89

NOS AUTOS. Conclusões.
Maceió, 23 de 10 de 1989
Raimundo
Juiz do Trabalho

PROC. Nº TRT DC - 43/88

SUSCTE. SINDIQUÍMICA (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para fins Industriais no Estado de Alagoas).

SUSCDAS. ALCOR(Química de Alagoas), CPC/CQA (Companhia Petroquímica de Alagoas/ Companhia Química de Alagoas) e CINAL (Companhia Alagoas Industrial)

O SINDIQUÍMICA (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para fins Industriais no Estado de Alagoas), vem, através do presente juntar aos autos, cópia da Convenção Coletiva/88 firmada entre SINDIQUÍMICA e SINPERAL (Sindicato das Indústrias Químicas, Petroquímicas e de Resinas Sintéticas), representando as Empresas suscitadas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maceió, 19 de outubro de 1989.

Cláudia Muniz de Amorim
Cláudia Muniz de Amorim
Advogada OAB-AL 9.991
CPF. nº 453.466.744-90



CONVENÇÃO

ENTRE

SINPERAL E SINDIQUÍMICA



O SINPERAL - Sindicato das Indústrias Químicas Petroquímicas e de Resinas Sintéticas do Estado de Alagoas, neste ato representado por seu diretor doravante denominado SINPERAL, e o SINDIQUÍMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, para Fins Industriais no Estado de Alagoas, neste ato representado por seu diretor, doravante denominado SINDIQUÍMICA, firma a presente CONVENÇÃO mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas corrigirão em 01/09/88, os salários vigentes em 31/08/88 no percentual de 29,18% (Vinte e nove inteiros e dezoito centésimo por cento) correspondente a diferença entre a variação de índice de preço ao consumidor (IPC) do período de setembro de 87 à agosto de 88 e o percentual dos adiantamentos durante o mesmo período.

PARÁGRAFO 1 - Sobre os salários corrigidos na forma acima indicada serão aplicados 08,00% (Oito por cento), a título de produtividade, incluído neste, o percentual de 04,506% (Quatro inteiros e quinhentos e seis milésimos por cento), antecipado em 01/09/88.

PARÁGRAFO 2 - As Empresas aplicarão sobre os salários vigentes em setembro de 1988, o percentual de 21,39% (Vinte e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento), a título de antecipação, a ser pago em novembro de 1988, que deverá ser compensado nos meses de dezembro de 1988, março e junho de 1989, abatendo-se sucessivamente, os percentuais de 06,67% (Seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

PARÁGRAFO 3 - A diferença salarial resultante da aplicação da antecipação prevista no parágrafo segundo, deverá ser atualizada para o mês de novembro de 1988.



CLÁUSULA SEGUNDA

DA JORNADA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento a jornada semanal de trabalho será de 36 h (Trinta e seis horas) em turno de 8 h (Oito horas), sem redução de adicionais.

PARÁGRAFO 1 - As Empresas sujeitas ao regime previsto no "caput" desta Cláusula adotarão tabelas de revezamento de turnos, mediante prévia consulta aos seus empregados, estabelecendo jornada semanal de 36 h e 36 min (Trinta e seis horas e trinta e seis minutos), em média, compensando as horas não trabalhadas (02 h e 24 min. semanais em média), com o não pagamento, como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas, em 11 (Onze) dias considerados feriados oficiais.

PARÁGRAFO 2 - As eventuais folgas concedidas por liberalidade das Empresas, aos empregados em regime administrativo, não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo consideradas feriados oficiais.

PARÁGRAFO 3 - As Tabelas de turno ininterruptos de revezamento deverão contemplar as peculiaridades decorrentes do "POOL" de transportes, utilizados pelas Empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA

INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Por força da redução constitucional da jornada de trabalho, para os empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento as horas excedentes à jornada semanal, efetivamente trabalhadas entre 01 de outubro de 1988 e até a implantação, em cada Empresa, da nova jornada, serão indenizadas.



TERCEIRA

PARÁGRAFO 1 - A indenização prevista na Cláusula Quarta será equivalente a 36 horas mensais, "pro rata temporis" calculadas como "horas extras", remuneradas com o mesmo acréscimo previsto no "caput" desta Cláusula, com os adicionais já praticados pelas Empresas e com o divisor de 180 horas.

PARÁGRAFO 2 - As horas extras previstas no parágrafo primeiro acima, prestadas entre 01 de outubro de 1988 e até 28 de fevereiro de 1989, serão pagas no dia 22 de março de 1989, com base no salário vigente, sem prejuízo da demanda judicial em curso.

CLÁUSULA QUARTA

ABONO DE FÉRIAS

A Empresa pagará, a título de abono de férias, o valor de 1/3 do salário normal para os empregados em regime de turno de revezamento, e 50% do salário base para os empregados em regime administrativo.

PARÁGRAFO 1 - Este abono será pago no início efetivo do gozo de férias.

PARÁGRAFO 2 - Este abono substitui gratificações ou prêmios de qualquer espécie vinculado à férias ou assiduidade.

CLÁUSULA QUINTA

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Nas Empresas que possuam mais de duzentos empregados é assegurada a eleição de 01 (Um) representante destes, para um mandato de 12 (Doze) meses, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores.



PARÁGRAFO 1 - Ao representante de que trata esta Cláusula fica assegurada a estabilidade durante o mandato previsto no "caput" desta Cláusula, salvo a ocorrência de justa causa.

PARÁGRAFO 2 - As partes concordam em realizar as eleições supra citadas quando da efetiva implantação do 5º turno, em 01 de junho de 1989.

CLÁUSULA SEXTA

INTERINIDADE

Nas substituições, em caráter de interinidade, de duração superior a 30 (Trinta) dias consecutivos, as Empresas pagarão ao substituto o salário inicial da faixa do cargo substituído a partir do primeiro dia da substituição, observada a súmula 159 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA

HORAS EXTRAS

As horas extras que não puderem ser compensadas serão remuneradas com adicional de:

- a) Pessoal de Regime Administrativo:
 - . 70% (Setenta por cento) de segunda a sexta-feira.
 - . 100% (Cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.
 - b) Pessoal em Regime de Revezamento de Turno:
 - . 70% (Setenta por cento) as horas de espera para troca de turno, em razão do atraso de transporte.
 - . 100% (Cem por cento) para trabalhos efetivos em dias de folga.
- 1) Não se consideram extras as horas trabalhadas por troca de turno.

PARÁGRAFO 1 - As horas extras serão remuneradas de acordo com o salário vigente do mês do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 2 - A partir de 01/03/89 as Empresas pagarão todas as horas extras a 100% :



CLÁUSULA OITAVA

TROCAS DE TURNO

Fica assegurado aos empregados em regime de revezamento de turnos, o direito de realizarem até 3 (Três) trocas de turno por mês, como solicitante, e 3 (Três) trocas de turno, como solicitado, desde que aprovadas pela Empresa com antecedência mínima de 24 h. (Vinte e quatro horas).

PARÁGRAFO 1 - Tais trocas serão remuneradas como horas normais.

PARÁGRAFO 2 - As trocas de turno não implicam na modificação dos roteiros normais de transporte ou concessão, pelas Empresas, de transporte especial.

CLÁUSULA NONA

DESCANSO REMUNERADO

As Empresas não descontarão o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando somente o desconto do período da ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA

ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas se comprometem a fornecer assistência médica, odontológica e hospitalar, com participação financeira dos empregados, segundo plano de cada Empresa, extensiva aos dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Os salários dos empregados em gozo do auxílio doença, pelo INAMPS, serão complementados até o 60 (Sexagésimo) dia da data do afastamento.



a) Esse período poderá ser prorrogado a critério da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da complementação será corrigido conforme os reajustes da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

BENEFÍCIOS À VIÚVA E DEPENDENTES

As Empresas garantem à viúva e dependentes legais do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, assistência médica, odontológica e hospitalar por 60 (Sessenta) dias da data do óbito e o auxílio educação vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CRECHE PARTICULAR

As Empresas reembolsarão mensalmente à mãe-empregada a partir do retorno da licença maternidade até o 36 (Trigésimo sexto) mês, a valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) de um salário mínimo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas se reservam do direito de acompanhar o uso do benefício e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Empresas pagarão 01 (Um) salário mínimo de referência, por semestre, por núcleo-familiar, para o empregado ou dependente registrado na Empresa, matriculado em curso maternal ou de primeiro e segundo graus, desde que comprovado o aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas se comprometem a manter plano de seguro de vida em grupo para seus empregados subvencionando, no mínimo, 70 (Setenta por cento) do valor dos prêmios individuais.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Fica garantida a licença maternidade de 120 (Cento e vinte) dias e paternidade de 5 (Cinco) dias consecutivos, sendo esta contada da data do nascimento do filho da esposa ou companheira devidamente registrada anteriormente na Empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

GARANTIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

As Empresas garantem a estabilidade temporária do empregado, afastado por acidente de trabalho, no curso de 60 (Sessenta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, exceto casos de justa causa.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

ESTABILIDADE DA GESTANTE

As Empresas garantem estabilidade temporária à empregada gestante até 30 (Trinta) dias consecutivos após o retorno da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

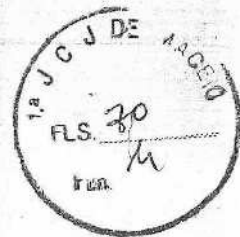
EXAMES MÉDICOS

Serão fornecidas aos empregados informações sobre os exames admissionais, periódicos e demissionais, previstos na NR 7 (Sete) ressalvada a ética médica.

CLAUSULA VIGÉSIMA

ESTUDOS SOBRE TOXICOLOGIA

As Empresas promoverão, através da Comissão de Segurança Industrial da APOLO, estudos sobre medicina ocupacional e toxicologia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As Empresas envolverão cipista na investigação de acidente do trabalho desde que possua conhecimentos técnicos requeridos para a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

OPORTUNIDADES DE PROMOÇÃO

As Empresas concordam em dar conhecimento aos empregados das oportunidades de promoção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

ESTÁGIO CURRICULAR

As Empresas concordam em facilitar o estágio curricular de cursos de nível superior para empregados, dentro da própria Empresa, desde que factível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

RELAÇÕES COM O SINDICATO

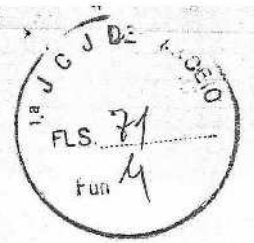
As Empresas se comprometem a receber o dirigente sindical em seu estabelecimento e o sindicato se compromete a não usar de meios intempestivos de ação direta.

PARÁGRAFO UNICO - O objetivo, data, local e duração da permanência serão acordados entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As Empresas se comprometem a não contratar prestadores de serviços para substituição de funções técnicas, normalmente exercidas pelos seus empregados, com a conseqüente extinção destas de seus quadros.



PARÁGRAFO UNICO - Na ocorrência de contratações de serviços de terceiros, as Empresas fiscalizarão as firmas contratadas, quanto ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões contratuais serão efetuadas no SINDIQUÍMICA, ressalvada manifestação individual e contrária devidamente documentada.

PARÁGRAFO UNICO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis da data de desligamento, salvo casos imotivados pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

ELEIÇÕES DA CIPA

As Empresas se comprometem a anunciar as eleições da CIPA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

PLANOS DE EMERGÊNCIA

As Empresas promoverão treinamento de pessoal e a divulgação de plano de controle de situação emergenciais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

DESCONTO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão de cada empregado, no mês de setembro, em favor do SINDIQUINICA, valor equivalente a 01(Hum) dia de salário-base e adicionais, salvo manifestação expressa do empregado em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas recolherão tais valores ao Sindicato até o 10 (Décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

SOLUÇÕES DE LITÍGIOS

Os eventuais litígios nas relações trabalhistas e na aplicação desta Convenção serão resolvidos pela Justiça do Trabalho após esgotadas as possibilidades de autocomposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão eleger mediador privado para assessorá-las na fase administrativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Aplicam-se à presente Convenção, as disposições da Lei 5811/72, exceto a que se refere a duração da jornada de trabalho regulada na convenção.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará a contar de 01 de setembro de 1988 até 30 de agosto de 1989.

E, para todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente instrumento em 5 (Cinco) vias de teor, comprometendo-se a depositar uma dessas vias na DRT de Alagoas.

Marechal Deodoro, 02 de setembro de 1988.

SINPERAL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS
DO ESTADO DE ALAGOAS.

SINDIQUÍMICA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS
INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

lll - - L T. M. d. L. S. L



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió, 23 / 10 / 89

[Assinatura]
p/ Diretor da Secretaria

Devolva-se ao TRT, com os cumprimentos deste Juízo.
Maceió, 26.10.89

[Assinatura]
Juiz Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional de Trabalho da Sexta Região, acompanhado do ofício nº _____
Maceió, 30 de 10 de 1989

Chefe de Secretaria

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao g.p.

Recife, 31 de 10 de 1989

Luisolita A. de Andrade
Diretor do S. C. P.

D desta Procuradoria para opinar.

Re, 06 de novembro de 1989.

José Guedes Costa Gondim Filho
Juiz Presidente do TMT 6ª. Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 06 de 11 de 1989

Entreguei, nesta data, o presente processo ao
Procurador Everaldo Gaspar

Recife, 07 de 11 de 1989

*Opinamos pela entrega
do processo, sem filiação
de mérito.*

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPARE DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 09 de 11 de 1989



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-De-43/88

Em, 13 NOV 1989

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

D I S T R I B U I Ç Ã O

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ FERNANDO CABRAL

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ BENEDITO ARCANJO

Em, 13 NOV 1989

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 13 NOV 1989

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor,

Em, 16/11/89

[Assinatura]
Juiz Relator.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 16. 11. 89

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 16/11/89

[Assinatura]
Juiz Revisor.

NESTA data, recebi os presentes autos do Serviço de Processos (SPO) Recife, 13/11/89
[Assinatura]
ASSESSOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCC Nº TRT - DC-43/00

CERTifico que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Fernando Cabral (Relator), Benedito Arcanjo (Revisor), Clovis Corrêa, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiros, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Joesil Barros, Helio Coutinho, Valmir Lima, Eginildo Valença e Melqui. Roma Filho, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 16 de 11 de 1989

Paulo Lafayette

Secretário do Tribunal Pleno-Subst.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 17 DE novembro DE 1989

Paula Lafayette

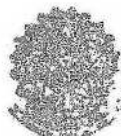
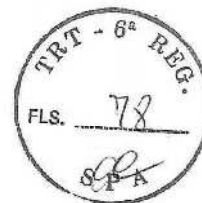
Secretária de Legalia
TRI Se Reg'co

NESTA data, devolvo os presentes au-
tos com o acórdão devidamente datilografado.

Recife, 21 / 11 / 89

Jairino Cavalho

ASSESSOR

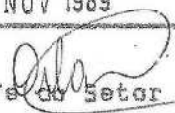


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 29 NOV 1989


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a
estes autos, do acórdão
que segue.

Re, 29 NOV 1989


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. Nº TRT.DC-43/88

SUSCITANTE : SINDIQUÍMICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUS-
TRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE
ALAGOAS).

SUSCITADO : ALCLOR (QUÍMICA DE ALAGOAS), CPC/CQA (COMPANHIA PE-
TROQUÍMICA DE ALAGOAS/COMPANHIA QUÍMICA DE ALAGOAS)
E CINAL (COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL)

ACÓRDÃO - EMENTA:

Extingue-se o processo sem jul-
gamento do mérito, face a Con-
venção Coletiva do Trabalho.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza
econômica, suscitado pela SINDIQUÍMICA (SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE
ALAGOAS), contra a ALCLOR (QUÍMICA DE ALAGOAS), CPC/CQA (COMPA-
NHIA PETROQUÍMICA DE ALAGOAS/COMPANHIA QUÍMICA DE ALAGOAS) E CI-
NAL (COMPANHIA ALAGCAS INDUSTRIAL), objetivando o deferimento das
cláusulas constantes da Pauta de Reivindicações de fls. 05/10.

Na fase de instrução e concilia-
ção celebraram os litigantes Convenção Coletiva de Trabalho (fls.
63/73), na esfera administrativa.

O Ministério Público em parecer
de fls.75, opinou pela extinção do processo sem julgamento do mé-
rito.

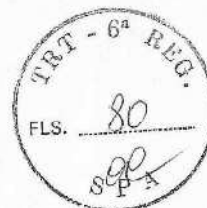
É o relatório.

V O T O:

De acordo com o parecer, extingo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO




--02-- PEOC.Nº TRT.DC-43/88

Acórdão—Continuação—


o processo sem julgamento do mérito.

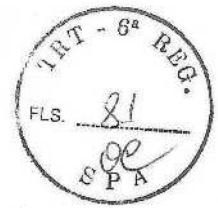
Assim, A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

Recife, 16 de novembro de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6ª Região


Fernando Cabral - Juiz Relator.


Procurador Regional do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA. Nº 167/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 24 NOV 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT-Nº De - 43/88

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 28 NOV 1989

Recife, 28 NOV 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

CERTICAO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 07 de dezembro de 1989

[Handwritten Signature]
Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

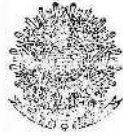
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 07 DE dezembro DE 1989

[Handwritten Signature]
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) de(a) SPO
nesta data.
Recife, 07/12/89
[Handwritten Signature]
Secretaria Judiciária

~~RECEBI presentes autos nesta
data.
Recife.
Assessor~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



TERMO DE CONCLUSÃO:

Faço os presentes autos conclusos ao
Exmº Sr. Juiz Relator para deliberar sobre as custas
processuais, de acordo com a alínea "a" do parágrafo
1º da Ordem de Serviço nº TRT-87/89.

Recife, 11 de dezembro de 1989

(Signature)
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

RECEBI os presentes autos nesta
data. 19 / 12 / 89
Recife. Renato Magalhães
Assessor

Custas, pelo suscitante, calculadas
sobre 10 valores de referência.

Em 15.12.89

(Signature)
Fernando Cabral de Andrade
Juiz Relator

Recebido(a) do(a) GAB. DO RELATOR

nesta data,

Recife, 19 / 12 / 89

(Signature)
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDIQUÍMICA-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS
Rua Guedes Gondim, 184- Centro-Maceió-AL CEP: 57.020
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 39,40 (trinta e nove cruzados novos e quarenta centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- EC-43 / 88, entre partes: SINDIQUÍMICA-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e ALCOR-QUÍMICA DE ALAGOAS, CPC/CQA (COMPANHIA PETROQUÍMICA DE ALAGOAS/COMPANHIA QUÍMICA DE ALAGOAS E CINAL) e ALCOR-QUÍMICA DE ALAGOAS, suscitada pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR na seguinte forma:

"CUSTAS PELO SUSCITANTE, CALCULADAS SOBRE OS VALORES DE REFERÊNCIA, EM, 15.12.89 ac) FERNANDO CABRAL DE ANDRADE-JUIZ RELATOR".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito
Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilógrafei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 26 de _____ de 1990

[Assinatura manuscrita]
Diretor da Secretaria Judiciária

À execução.

Recife, 08 / 05 / 1990.

[Assinatura manuscrita]

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



PROCESSO Nº TRT-... DE-43.../88

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

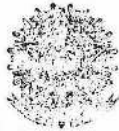
I- VALOR DAS CUSTAS EM, 20, 12, 89 CR\$ 39,40.....

II-ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 39,40 x 226,2012 x 1,14 = 12.477,25.....

III-TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 12.477,25.....

Recife, 06 de julho..... de 1992

Mônica Quatzenello
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6ª REGIÃO
Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT-DC-43/88 ao Exm.º Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 06 de junho de 1992

M. Jucalopello
Diretor da Secretaria Judiciária
Substa

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a suspensão de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 06 de junho de 1992

Clovis Correa da Silva
Clovis Correa da Silva
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRT-DC-43/88 para o Arquivo Geral

Recife, 06 de junho de 1992

M. Jucalopello
Diretor da Secretaria Judiciária
Substa